



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / (15) 3261-4722 / (15) 3262-3393

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº /2021

RELATOR: VEREADOR DR. LUÍS HENRIQUE DE OLIVEIRA DINIZ

ASSUNTO: PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 27X2021.

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica, de iniciativa do Executivo municipal que “*ACRESCENTA ARTIGOS E PARÁGRAFOS E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 76 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

Conforme justificativa apresentada, a presente proposta visa promover a reforma da previdência social, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, garantindo assim, o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz.

A matéria em questão, inicialmente, foi submetida a análise pelo setor jurídico da Câmara, onde exarou parecer favorável.

Passando a análise, a presente proposta não encontra óbice Constitucional ou legal para o seu prosseguimento, uma vez que o Município é dotado de Competência para gerir sua própria estrutura e serviços, e ainda, legislar sobre a organização de quadro e estabelecer o regime jurídico dos servidores públicos, nos ditames dos artigos 18, e 30, I da C.F, e art. 6º incisos I e IX, da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / (15) 3261-4722 / (15) 3262-3393

Por fim, imperioso destacar que, nos moldes do artigo 37, inciso II, a Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta do Prefeito Municipal.

Isto Posto, pela tramitação em plenário da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 27x2021.

Sala das Comissões, 16 novembro de 2021.

Dr. Luís Henrique de Oliveira Diniz

Presidente Relator

Dr. João Augusto Fávero

Vice-Presidente

Cassio Rodrigues Batista

Membro